



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PROJETO DE LEI Nº 27/2018

**DATA:** 14/05/2018

**EMENTA:** Institui o Direito à escolha do nome social nos procedimentos da administração direta e indireta na cidade de Novo Hamburgo-RS.

**Autor:** Vereador Enio Brizola

## RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 27 de março de 2018, o Projeto de Lei nº 27/2018, objetivando instituir, “*o Direito à escolha do nome social nos procedimentos da administração direta e indireta de Novo Hamburgo-RS*”. O Projeto, lido no expediente de 28/03/2018 (Ata n. 15/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo, observada a inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º do mesmo. Assim, encontra-se tramitando pelas Comissões em observação às normas regimentais.

## VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 73, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No que tange ao mérito da proposição, nos reportamos às razões apresentadas na Justificativa do Autor, que resume:

*“O nome social é o modo como estes são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade, em contraposição ao nome oficialmente registrado que não contempla sua identidade de gênero, corrigindo dessa maneira, um flagrante abuso contra um direito inalienável da pessoa humana à sua individualidade.*

*Resguarda na medida do estritamente necessário o nome civil, de forma subsidiária para assuntos administrativos, de natureza legal, ou ainda para salvaguardar direitos de terceiros.*

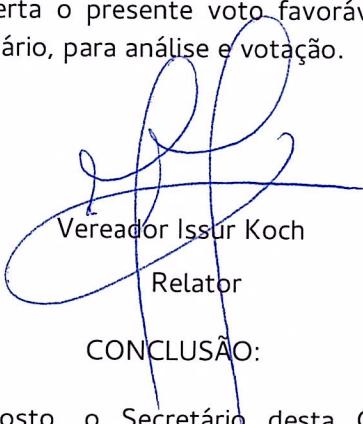


# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Inclusive recentemente o STF decidiu que transexuais têm o direito de correção de nome e de gênero em documentos de registro civil mesmo sem a realização de cirurgia de mudança de sexo, contudo a presente proposta pende de regulamentação."*

Assim, tendo aportado os autos à esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 27/2018, com encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.



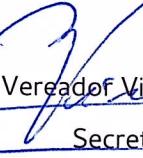
Vereador Issur Koch  
Relator  
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o Secretário desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor acompanha o voto do Relator e opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para votação.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2018.



Vereador Enio Brizola  
Impedido (Autor do Projeto)



Vereador Vilmar Heming  
Secretário